



Contrato Pedagógico

-Valência Idade Escolar-

Entre

Primeiro Outorgante: **Casa do Povo da Ribeirinha**, sito à Avenida Joaquim Maria Cabral, 9600-313 Ribeira Grande, Número de Identificação de Pessoa Coletiva nº512023794, neste ato representado por Hirta Manuela Pascoal Tavares, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato,

E

Segundo Outorgante: _____, Documento de Identificação nº _____, Número de Identificação fiscal nº _____, residente na _____, na qualidade de Encarregado de Educação/Representante Legal do cliente _____, Documento de Identificação nº _____, Número de Identificação fiscal nº _____.

É livre e esclarecidamente celebrado o presente contrato, nos termos do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº16/2012/A, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

-Fins-

1. O Primeiro Outorgante desenvolve a valência Idade Escolar, adiante designada por ATL, no âmbito do contrato de cooperação- Valor Cliente nº 423/2020 em vigor com o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores.
2. O presente contrato visa regular os direitos e deveres de ambos os Outorgantes.



Cláusula 2ª

-Objeto do Contrato-

1. O Primeiro Outorgante compromete-se, fora do horário escolar e durante o período de trabalho ou impedimento do Segundo Outorgante e nos termos do presente contrato, a prestar ao Segundo Outorgante o serviço de ATL, que consiste no acolhimento do cliente em equipamento social adequado onde lhe é prestado apoio socioeducativo, de acordo com o Projeto Educativo e Regulamento Interno da Instituição.

2. A prestação de serviço abrange: fornecimento de alimentação de acordo com o art.17º do Regulamento Interno; cuidados de higiene e conforto; atividades lúdico-pedagógicas e de lazer, quer no interior/exterior da Instituição.

Cláusula 3ª

-Direitos e Deveres-

1. Constituem direitos e deveres dos Outorgantes os previstos no presente contrato e no Regulamento Interno da Instituição.

Cláusula 4ª

-Funcionamento-

1. O serviço constante no presente contrato é prestado nas instalações da valência Idade Escolar, sitas à Avenida Joaquim Maria Cabral, nº 11, freguesia da Ribeirinha, concelho de Ribeira Grande.

1.1 A valência Idade Escolar funciona ininterruptamente todos os meses do ano, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias estipulados pela Portaria nº98/2002 de 17 de Outubro.

2. Nos termos do número anterior, poderá ser necessário encerrar a valência em outros dias, nomeadamente os considerados como tolerância de ponto, segunda-feira do Santíssimo Salvador do Mundo ou absolutamente necessários; para desinfestação por um período de dois dias (sexta-feira



prévia e segunda-feira seguinte); em situações especiais e imprevistas, designadamente doenças, epidemias, pandemias, catástrofes naturais e outros casos imprevistos.

3. O período anual de frequência de um cliente é de onze meses.

4. A interrupção para férias de cada cliente será realizada de acordo com a programação de férias do encarregado de educação/pais, por um período total de 22 (vinte e dois) dias úteis.

Cláusula 5ª

-Horário-

1. A valência pratica o horário diferenciado para os períodos letivos e de interrupção letiva:

a. Período Letivo: das 12h15m às 13h15m e das 14h45m às 18h.

b. Período de interrupção letiva: 08h30m às 18h.

2. No caso de clientes cujo o encarregado de educação/pais se encontrem em situação de desemprego e/ou sejam beneficiários do rendimento social de inserção, aplica-se o horário das 09h às 17h.

Cláusula 6ª

-Comparticipação Mensal-

1. Como contrapartida do serviço prestado, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar ao Primeiro Outorgante a participação mensal de _____ (_____), calculada mediante aplicação dos critérios estabelecidos pela Legislação em vigor e pelo Regulamento Interno da Instituição.

2. Ao valor da participação mensal acresce, anualmente, o valor do seguro escolar, e, pontualmente poderão, ainda, ser acrescentados pagamentos suplementares, de acordo com o disposto na *Cláusula 7ª* deste contrato.



3. A comparticipação mensal feita presencialmente de cada mês, deverá ser paga nos dias 10 (dez) ou 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere, sendo imitado um recibo de pagamento válido para efeitos fiscais.
4. O pagamento da comparticipação mensal poderá ser feito através de débito bancário ou transferência bancária, até ao dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.
5. No período de férias do cliente não é devida a comparticipação mensal.
6. O Segundo Outorgante terá uma redução de 20% (vinte) na comparticipação mensal em caso de ausência por doença, devidamente comprovada, por um período igual ou superior a 6 (seis) dias úteis seguidos e não exceda o período de 1 (um) mês.
7. O Segundo Outorgante terá uma redução de 20% (vinte) na comparticipação mensal sempre que se verifique a frequência de um outro elemento do agregado familiar numa valência abrangida por Acordo de Cooperação com o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, no âmbito da infância.
8. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respetiva comparticipação mensal.

Cláusula 7ª

-Pagamentos Suplementares-

1. No caso do Primeiro Outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o Segundo Outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando a sua autorização em impresso próprio da Instituição.

Cláusula 8ª

-Condições de alteração, suspensão e/ou rescisão do contrato-



1. O não cumprimento do estipulado nos números 1 e 2 da *Cláusula 6ª* deste contrato, terá como consequência o encaminhamento do processo para análise da Coordenação e Direção, para eventual cancelamento de matrícula.
2. O cancelamento de matrícula deverá ser comunicado por escrito à Instituição, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência. Não será aceite o cancelamento de matrícula nos meses de julho e agosto.

Cláusula 9ª

-Vigência e Renovação do Contrato-

1. O presente contrato é válido até ao próximo dia 15 (quinze) de setembro e a sua renovação é realizada anualmente no início de cada ano letivo, se este não for denunciado por qualquer das partes até ao fim daquele período, ou com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos restantes casos, sendo objeto de atualização conforme previsto no Regulamento Interno.
2. O Segundo Outorgante assumirá perante o Primeiro Outorgante o pagamento de 1 (um) mês de mensalidade, caso haja interrupção voluntária da prestação ou desistência da mesma.

Cláusula 10ª

- Vigência e Renovação do Contrato-

1. O Segundo Outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da Instituição.
2. O presente contrato tem 6 (seis) páginas, foi feito em Ribeira Grande aos **15 (quinze) dias do mês de setembro de 2022**, data em que o presente contrato tem início, em duas vias de igual valor e conteúdo, ficando cada uma das partes com um original.



Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante
